



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XXV - Edição 6208 - Quarta-feira, 18 de março de 2020
Divulgação: Quarta-feira, 18 de março de 2020 Publicação: Quinta-feira, 19 de março de 2020

EDIÇÃO EXTRA

EXECUTIVO

Decretos

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, através dos "links" abaixo:

DECRETO Nº 20.508, DE 18 DE MARÇO DE 2020, que "altera o caput do art. 2º e o art. 4º do Decreto nº 20.506, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas para os estabelecimentos shoppings centers e centros comerciais, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Porto Alegre."

DECRETO Nº 20.508, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3280_ce_285423_1.pdf

EXECUTIVO PESSOAL

Portarias

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA LUIZ YASSUFUMI KUAMOTO, 1412299/1, para exercer os encargos de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria, no período de 16/03/2020 a 18/03/2020, sem prejuízo das atribuições de seu cargo, através da Portaria 133, de 17/03/2020 (Processo 20.0.000011956-4).

DISPENSA GILBERTO BUJAK, 723414/4, dos encargos de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria, a contar de 16/03/2020, através da Portaria 132, de 17/03/2020. (Processo 20.0.000011956-4)

NOMEIA MARCO ANTONIO KARAM SILVEIRA, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Transparência e Controladoria, a contar de 19/03/2020, através da Portaria 134, de 17/03/2020. (Processo 20.0.000028704-1)

DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA 006/2020 PROCESSO 20.0.000031579-7

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Instrução Normativa nº 006/2020 - SMAMS, que implanta o Plano de Ação na Secretaria do Meio Ambiente e da Sustentabilidade, em atendimento aos Decretos nº 20.500, de 16 de março de 2020 e nº 20.504, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Porto Alegre, 18 de março de 2020.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

Instrução Normativa nº 006/2020 - SMAMS

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3280_ce_285413_1.pdf

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO 02/2020

PROCESSO 20.16.000013745-5

Regulamenta, no âmbito da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), em caráter excepcional e para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), o regime de trabalho reduzido em regime de escalas, para os empregados públicos que executem atividades consideradas essenciais.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 8.133, de 12 de janeiro de 1998, e pelo Estatuto Social da Empresa,

considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública e Pandemia de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde, bem como a Portaria nº 188/GM/MS que declara Emergência Pública de importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19),

considerando o disposto no Decreto nº 20.500, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) aos órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

considerando o disposto no Decreto nº 20.504, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas complementares de prevenção contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

considerando a necessidade de continuidade na prestação dos serviços públicos pelos Órgãos e Entes integrantes da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

DETERMINA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), em caráter excepcional e para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), o regime de trabalho reduzido em escalas, para os empregados públicos que executem atividades consideradas essenciais.

Art. 2º Os empregados públicos, comissionados e contratados que exercem atividades consideradas essenciais da EPTC, observadas as características e funções que executam, serão submetidos ao regime de escala de trabalho excepcional, a fim de permitir a continuidade da prestação do serviço público;

§ 1º Considera-se como atividade de natureza essencial, nos termos art. 1º da Ordem de Serviço EPTC nº 9/2019:

I – a Gerência de Fiscalização e suas respectivas Coordenações e Equipes;

II – a Gerência de Fiscalização de Transportes e suas respectivas Coordenações e Equipes, exceto a Coordenação de Cadastro de Operações e a Equipe de Inspeção Veicular;

III – a Gerência de Controle e Monitoramento da Mobilidade e suas respectivas Coordenações e Equipes, exceto a Equipe de Controle de Infrações;

IV – a Gerência do Mobiliário e Sinalização Viária e suas respectivas coordenações e Equipes, exceto a Equipe Administrativa, a Equipe de Pintura Viária – Dia, a Equipe de Pintura Viária – Noite, a Equipe de Produção de Placas e Equipe de Serviços Industriais;

V – na Coordenação de Indicadores e Engenharia de Tráfego, a Equipe de Programação e Operações Smafórica;

VI – na Gerência de Relacionamento, a Equipe de Atendimento 118.

§ 2º O período excepcional de escalas de trabalho terá duração de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério da Administração, observando o prazo de vigência fixado pelo art. 13 do Decreto nº 20.504, de 16 de março de 2020.

§ 3º Fica definido o período mínimo de 14 (quatorze) dias para a alternância dos grupos de trabalho remoto, a serem montados pelo gestor imediato de cada unidade, em conjunto com sua respectiva gerência.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica aos funcionários inseridos no Grupo de Risco, que observarão as disposições do art. 4º desta Ordem de Serviço.

Art. 3º Para cumprimento do regime de escala excepcional previsto no art. 2º desta Ordem de Serviço, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – alocação de até 50% (cinquenta por cento) dos funcionários lotados em cada área, para que permaneçam em seus domicílios, de sobreaviso e sem prejuízo à sua remuneração, pelo prazo previsto no § 2º do art. 2º desta Ordem de Serviço;

II – a designação dos funcionários integrantes do grupo de afastamento, nos termos do inc. I deste artigo, deverá dar prioridade, nesta ordem, para:

- a) funcionários com filhos em idade de educação infantil;
- b) funcionários com filhos em idade escolar de ensino fundamental;
- c) funcionários com filhos em idade de ensino médio.

§ 1º A quantidade de funcionários referida no inc. I do art. 3º desta Ordem de Serviço pode ser alterada, por solicitação do gerente da área, a ser homologada pela Diretoria, observadas as características próprias de cada área da EPTC e das tarefas e demandas a serem realizadas.

§ 2º O percentual de alocação definido no inc. I deste artigo, deve ser calculado com base no restante de funcionários que não estejam afastados em razão de integrarem o Grupo de Risco.

Art. 4º Todos os funcionários que estiverem compreendidos no Grupo de Risco serão obrigatoriamente dispensados do comparecimento ao trabalho pelo período de 30 (trinta), prorrogáveis a critério da Administração, dias, devendo executar suas atribuições em regime de trabalho remoto, respeitadas as atribuições dos cargos e funções que exercem.

Parágrafo único. Integram o Grupo de Risco, além daqueles indicados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), os funcionários:

I - com idade superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos casos em que o regime de trabalho remoto não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, bem como nos casos dos empregados vinculados a serviços essenciais;

II - gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos, e;

IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata esta Ordem de Serviço.

Art. 5º Os funcionários que estiverem dispensados, nos termos dessa Ordem de Serviço, deverão:

I – adotar o regime de trabalho remoto, conforme orientações de sua chefia e desde que haja compatibilidade com as atribuições do seu cargo e as atividades do setor em que se encontra lotado;

II – se apresentar nesta Empresa Pública quando convocados, a qualquer tempo, por critério de conveniência e oportunidade da Administração.

§ 1º O funcionário é responsável por providenciar e manter todas as estruturas físicas, tecnológicas e de ergonomia necessárias e adequadas à realização do trabalho remoto.

§ 2º Na hipótese de realização de trabalho remoto, nos termos do inc. I deste artigo, o funcionário deverá comunicar, na periodicidade e na forma definidas pelo gestor imediato de cada unidade, em conjunto com sua respectiva gerência, as atividades desenvolvidas, por meio de processo eletrônico (SEI) ou correio eletrônico (*e-mail*).

§ 3º Para as atividades que possuam escala de trabalhos aos finais de semana e feriados, a escala de folga dupla prevista nos acordos coletivos de trabalho, serão atendidas no final de semana em que o funcionário estiver dispensado.

Art. 6º Os funcionários que se encontrarem dispensados de comparecimento ao trabalho, nos termos desta Ordem de Serviço, deverão se manter em seus domicílios, evitando atividades sociais e de lazer, de modo a conter a disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Ficam dispensados de comparecimento os estagiários, sem prejuízo da bolsa auxílio correspondente.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 18 de março de 2020.

FABIO BERWANGER JULIANO, Diretor-Presidente.

ORDEM DE SERVIÇO 03/2020

PROCESSO 20.16.000013745-5

Regulamenta, no âmbito da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), em caráter excepcional e para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), o regime de trabalho na modalidade de trabalho remoto (*home office*), para os empregados públicos que não executem atividades consideradas essenciais.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 8.133, de 12 de janeiro de 1998, Estatuto Social da Empresa,

considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública e Pandemia de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde, bem como a Portaria nº 188/GM/MS que declara Emergência Pública de importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

considerando o disposto no Decreto nº 20.500, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) aos órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

considerando o disposto no Decreto nº 20.504, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas complementares de prevenção contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

considerando a necessidade de continuidade na prestação dos serviços públicos pelos Órgãos e Entes integrantes da Administração Pública Municipal, direta e indireta,

DETERMINA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), em caráter excepcional e para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), o regime de trabalho na modalidade de trabalho remoto (*home office*), para os empregados públicos que não executem atividades consideradas essenciais.

Art. 2º Os empregados públicos, comissionados e contratados, que não exercem atividades consideradas essenciais da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), observadas as características e funções que executam, deverão desempenhar suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público, nos termos desta Ordem de Serviço.

§ 1º Considera-se como atividade de natureza não essencial aquelas excluídas do art. 1º da Ordem de Serviço EPTC nº 9/2019.

§ 2º O período excepcional de escalas de trabalho terá duração de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério da Administração, observando o prazo de vigência fixado pelo art. 13 do Decreto nº 20.504, de 16 de março de 2020.

§ 3º Fica definido o período mínimo de 14 (quatorze) dias para a alternância dos grupos de trabalho

remoto, a serem montados pelo gestor imediato de cada unidade, em conjunto com sua respectiva gerência.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica aos funcionários inseridos no Grupo de Risco, que observarão as disposições do art. 4º desta Ordem de Serviço.

Art. 3º Para cumprimento do regime de trabalho remoto previsto no art. 2º desta Ordem de Serviço, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – alocação de até 50% (cinquenta por cento) dos funcionários lotados em cada área, para que permaneçam em seus domicílios, de sobreaviso e sem prejuízo à sua remuneração, pelo prazo previsto no § 2º do art. 2º desta Ordem de Serviço;

II – a designação dos funcionários integrantes do grupo de afastamento, nos termos do inc. I deste artigo, deverá dar prioridade, nesta ordem para:

- a) funcionários com filhos em idade de educação infantil;
- b) funcionários com filhos em idade escolar de ensino fundamental;
- c) funcionários com filhos em idade de ensino médio.

§ 1º A quantidade de funcionários referida no inc. I do art. 3º desta Ordem de Serviço pode ser alterada, por solicitação do gerente da área, a ser homologada pela Diretoria, observadas as características próprias de cada área da EPTC e das tarefas e demandas a serem realizadas.

§ 2º O percentual de alocação definido no inc. I deste artigo, deve ser calculado com base no restante de funcionários que não estejam afastados em razão de integrarem o Grupo de Risco.

Art. 4º Todos os funcionários que estiverem compreendidos no Grupo de Risco serão dispensados do trabalho pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério da Administração, devendo executar suas atribuições em regime de trabalho remoto, respeitadas as atribuições dos cargos e funções que exercem.

Parágrafo único. Integram o Grupo de Risco, além daqueles indicados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), os funcionários:

I - com idade superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos casos em que o regime de trabalho remoto não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, bem como nos casos dos empregados vinculados a serviços essenciais;

II - gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos, e

IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata esta Ordem de Serviço.

Art. 5º Os funcionários que estiverem dispensados, nos termos dessa Ordem de Serviço, deverão:

I – adotar o regime de trabalho remoto, conforme orientações de sua chefia e desde que haja compatibilidade com as atribuições do seu cargo e as atividades do setor em que se encontra lotado;

II – se apresentar na EPTC sempre que assim convocados, a qualquer tempo, por critério de conveniência e oportunidade da Administração.

§ 1º O funcionário é responsável por providenciar e manter todas as estruturas físicas, tecnológicas e de ergonomia necessárias e adequadas à realização do trabalho remoto.

§ 2º Fica a critério do gestor imediato a definição dos grupos e das atividades que serão desempenhadas durante o período de trabalho remoto, bem como o registro da efetividade abonada no sistema de controle do ponto.

§ 3º Na hipótese de realização de trabalho remoto, nos termos do inc. I deste artigo, o funcionário deverá comunicar, na periodicidade e na forma definidas pelo gestor imediato de cada unidade, em conjunto com sua respectiva gerência, as atividades desenvolvidas, por meio de processo eletrônico (SEI) ou correio eletrônico (*e-mail*).

Art. 6º Ficam dispensados de comparecimento os estagiários, sem prejuízo da bolsa auxílio

correspondente.

Art. 7º Os funcionários que se encontrarem dispensados de comparecimento ao trabalho, nos termos desta Ordem de Serviço, deverão se manter em seus domicílios, evitando atividades sociais e de lazer, de modo a conter a disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 18 de março de 2020.

FABIO BERWANGER JULIANO, Diretor-Presidente.

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre

Órgão de Divulgação Oficial do Município
Instituído pela Lei nº 11.029 de 03/01/2011
<http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa>

PREFEITO MUNICIPAL: Nelson Marchezan Júnior

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO: Juliana Garcia de Castro

COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL: Eliane Iensen

EDIÇÃO: Ana Paula Witt Mosená, Fernanda Silva da Silva, Kátia Maria Vieira Brito

ENDEREÇO: R. Siqueira Campos, 1300, 7º andar, Porto Alegre, RS

CONTATO: e-mail dopa@portoalegre.rs.gov.br, fones 3289-1182, 3289-1231, 3289-1248